CANOINHAS
UM NOVO TEMPO
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 3.203 DE 06/09/2000

CRIA O COMAD

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Orlando Krautler, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas de Canoinhas-COMAD, nos termos de que trata o Art. 3º da Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao uso de quaisquer substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como na de recuperação de dependentes.

Art. 2º - São objetivos do COMAD:
I - formular a política municipal antidrogas
II - compatibilizar os planos Municipais com os regionais, estaduais e federais bem como fiscalizar a respectiva execução;
III - estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento das atividades de sua competência;
IV - rever procedimentos de administração nas áreas de prevenção, repressão e recuperação;
V - promover a inclusão de ensinamentos nos cursos de formação de professores, em todos os níveis, referentes a substância entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica, incluindo o álcool e o fumo;
VI - promover, junto aos órgãos competentes a inclusão de itens específicos nos currículos de todos os graus de ensinos, com a finalidade de esclarecer os alunos quanto à natureza e aos efeitos das substâncias entorpecentes de drogas que causem dependência física ou psíquica.

Art. 3º - O COMAD, será composto por representantes:
I - da Secretaria Municipal de Saúde;
II - da Secretaria Municipal de Educação;
III - do PROERD;
IV - de entidades de recuperação;
V - de entidades religiosas;
VI - de órgãos de segurança.
§ 1º - Os membros e respectivos suplentes, serão indicados pelos órgão que representam e os do município designados pelo Prefeito.
§ 2º - Outras entidades poderão fazer parte do Conselho, desde que manifestem interesse, através de expediente e aprovados pelo Conselho.

CANOINHAS UM NOVO TEMPO
NÚMERO
ROBRICA

§ 3º - O presidente do Conselho Municipal Antidrogas será escolhido pelos conselheiros.

§ 4º - Os membros do COMAD e seus respectivos suplentes, terão mandato por 02 (dois) anos.

§ 5º - O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal Antidrogas não será remunerado, sendo considerado relevantes serviços prestados.

Art. 4º - As decisões do Conselho Municipal Antidrogas, deverão ser cumpridas pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 06 de setembro de 2000

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 06/09/2000.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças